

O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO COMO AGENTE DA VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS CIDADE ALERTA E BRASIL URGENTE A PARTIR DO MASSACRE DO JACAREZINHO

MEDIA-DRIVEN PENAL POPULISM AS A LEGITIMIZING AGENT OF VIOLENCE: AN ANALYSIS OF THE PROGRAMS CIDADE ALERTA AND BRASIL URGENTE BASED ON THE JACAREZINHO MASSACRE

LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO¹

HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL²

JAILSON ALVES NOGUEIRA³

RESUMO

Neste artigo, buscou-se identificar de que maneira o discurso do populismo penal midiático pode ser utilizado como instrumento de legitimação das ações de violência policial do Estado, a partir de uma análise da cobertura dos programas Cidade Alerta e Brasil Urgente acerca do Massacre do Jacarezinho. Inicialmente, foi apresentado o que se denomina como populismo penal midiático e como se deu seu surgimento no Brasil. Posteriormente, evidenciou-se como os programas jornalísticos focados na pauta criminal têm direcionado seus roteiros para o aumento da delinquência a partir do populismo penal midiático. Por fim, verificou-se se o discurso do populismo penal midiático acerca do Massacre do Jacarezinho promoveu a desumanização das vítimas, contribuindo com a legitimação da violência estatal. Esta pesquisa esteve vinculada a um trabalho bibliográfico, valendo-se de discussões presentes na obra de autores como: Zaffaroni (2012), Mbembe (2018), entre outros. Concluiu-se pela existência de uma política de morte aplicada no Brasil, por meio da ação policial, que é legitimada pelos programas policiais por intermédio da desumanização das vítimas.

Palavras-chave: populismo penal midiático; necropolítica; violência policial.

1 Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0000-9972-5025>.

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

3 Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Pesquisa "Direito e Educação" (FD/UnB). Professor da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). ORCID iD:

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

CASTRO, Lara Beatriz da Costa; GURGEL, Hellen Elisia de Souza; NOGUEIRA, Jailson Alves. O populismo penal midiático como agente da violência: uma análise dos programas cidade alerta e brasil urgente a partir do massacre do Jacarezinho. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, e-2012508, 2025. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v20i1.10110>.



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

DOI: 10.46560/meritum.v20i1.10110

e-2012508

ABSTRACT

This article examines how media-driven penal populism can function as an instrument for legitimizing state police violence, through an analysis of the coverage by the television programs Cidade Alerta and Brasil Urgente of the Jacarezinho Massacre. First, the study presents the concept of media penal populism and traces its emergence in Brazil. It then shows how crime-focused news programs have shaped their scripts to amplify perceptions of delinquency via this form of populism. Finally, the article investigates whether the media penal populist discourse surrounding the Jacarezinho Massacre contributed to the dehumanization of the victims, thereby aiding the legitimation of state violence. The research is bibliographic in nature and draws on discussions by authors such as Zaffaroni (2012) and Mbembe (2018), among others. The study concludes that a politics of death enacted through police action exists in Brazil and is legitimized by tabloid-style crime programs via the dehumanization of victims.

Keywords: media-driven penal populism; necropolitics; police violence.

1. INTRODUÇÃO

Diante de um amplo cenário de ações que envolvem a violência policial no Brasil, os programas “polícialescos” passam a ocupar uma posição de protagonismo nas emissoras do país, promovendo matérias que são pautadas no uso de imagens sensacionalistas e de falas agressivas. Com isso, torna-se relevante apontar a exploração de casos impactantes pelos referidos programas, que utilizam o discurso do populismo penal midiático – espetacularização da violência por meio da exploração midiática da criminalidade – como uma forma de legitimar essas ações de violência praticadas pelo Estado.

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é identificar de que maneira o discurso do populismo penal midiático pode ser utilizado como instrumento de legitimação das ações policiais, realizando isso a partir de uma análise da cobertura do Massacre do Jacarezinho feita pelos programas Cidade Alerta e Brasil Urgente.

O recorte para o Massacre do Jacarezinho se justifica pela sua repercussão social nos últimos anos. O referido massacre é considerado um dos mais letais do estado do Rio de Janeiro. Considerado por parte dos veículos de comunicação como uma chacina, ocorreu no dia 6 de maio de 2021, em favela homônima, decorrente da operação “*Exceptis*”, que investigava o aliciamento de crianças e adolescentes para ações de facções criminosas, realizada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. O incidente gerou 28 mortes⁴. Contudo, mesmo frente a um evidente episódio de violência exacerbada, os programas “polícialescos” adotaram um posicionamento favorável à ação, reportando-a como “uma operação bem-sucedida”.

Num primeiro momento, buscou-se analisar como se deu o surgimento do populismo penal midiático no Brasil e como esse tem ganhado força nos últimos. Em um segundo momento, evidenciou-se de que forma os programas jornalísticos focados na pauta criminal têm explorado o aumento da delinquência a partir do populismo penal midiático.

4 O dado numérico obedece à investigação realizada pela Rede de Observatórios de Segurança. Link para acesso à matéria completa: <https://observatorioseguranca.com.br/ditadura-militar-favelas/>.

Por fim, verificou-se como o discurso do populismo penal midiático promoveu a desumanização das vítimas do Massacre do Jacarezinho.

Para tanto, operou-se uma análise bibliográfica, dialogando com autores que discutem a temática, tais como: Zaffaroni (2012) e Almeida (2018), no que concerne às suas contribuições acerca da ligação entre a mídia e a prática punitivista e suas considerações sobre o populismo penal midiático; Achille Mbembe (2018), com sua categoria de Necropolítica; e Foucault (1996), sobre o discurso como um exercício de poder.

Foram selecionados, para a realização dos objetivos supramencionados, os programas o “Brasil Urgente” e o “Cidade Alerta”, visto que são conhecidos por sua ampla repercussão⁵. Para cumprir o segundo objetivo, especificamente, sua análise se deu de forma mais ampla, já que não foram utilizadas falas específicas, mas observados padrões de discurso. Acerca do caso do Jacarezinho, referente ao terceiro objetivo, foram escolhidas duas transmissões dos programas, a primeira sendo a cobertura da investida policial feita pelo “Cidade Alerta”, em seu canal oficial no Youtube, e a segunda um recorte do programa “Brasil Urgente”, disponibilizado também em seu canal oficial do Youtube, no qual o apresentador comenta sobre o acontecimento.

A escolha do material empírico seguiu critérios específicos, como a centralidade da narrativa dos apresentadores, uma vez que não foram incluídas falas diretas de telespectadores para evitar qualquer possibilidade de identificação e a representatividade da lógica discursiva de oposição “nós x eles”, observando-se trechos em que tal construção fosse mais evidente.

A análise desses materiais foi conduzida à luz da Análise de Discurso, conforme os princípios e procedimentos apresentados por Orlandi (2015), concentrando-se na identificação das formações discursivas que orientam a produção de sentidos, nas posições-sujeito assumidas pelos apresentadores e atribuídas aos indivíduos retratados, bem como nas regularidades discursivas, tais como repetições e estratégias de dramatização, que reforçam a constituição simbólica de inimigos sociais. Dessa forma, buscou-se não apenas examinar conteúdos explícitos, mas compreender como determinadas condições de produção e memórias discursivas estruturam a construção midiática da violência e do “outro” perigoso.

2. O POPULISMO PENAL MIDIÁTICO EM CONTEXTO NEOLIBERAL: MENOS ASSISTÊNCIA, MAIS PUNIÇÃO

O Brasil vem sendo, há décadas, palco de uma extensa lista de ações de violência articuladas pelo Estado. Essas ações, direcionadas a determinada parcela da população,

5 Em seus canais na plataforma Youtube, os programas Brasil Urgente e Cidade Alerta têm, respectivamente, 2,71 milhões e 6,94 milhões de inscritos. No que concerne à sua audiência em televisão aberta, levantamento feito pela Kantar IBOPE Media indica que, no período das reportagens, o percentual de indivíduos afetados pelos programas (COV) era de 11,5% e 8,4%, e ambos figuravam no conjunto dos dez programas de maior audiência em suas emissoras correspondentes. Link do levantamento: <https://kantariibopemedia.com/conteudo/dados-rankings/dados-de-audiencia-nas-15-pracas-regulares-com-base-no-ranking-consolidado-03-05-a-09-05-2021/>

são realizadas por intermédio da atividade policial e resultam num alto número de mortes em zonas periféricas⁶. O cenário violento sofre uma intensificação a partir do período de redemocratização, sendo estabelecida de forma sintomática a implementação de políticas de austeridade promovidas pelo modelo de governo neoliberal que emergiu no Brasil⁷, não priorizando tratar as raízes da pobreza e da desigualdade, mas combatê-las a partir da violência⁸.

Desse modo, é visível a aplicação de uma política de morte direcionada a uma parte da população – jovens negros e periféricos –, sendo válido inferir que o Brasil estabeleceu um “campo de guerra contra corpos que não eram necessários no projeto populacional” (Chersoni; Chagas; Muniz, 2022. p. 277). Com isso, consideramos adequada a concepção trazida por Achille Mbembe (2018), denominada como Necropolítica, que é definida como o poder do Estado sendo exercido por meio da morte.

Esse conceito está diretamente atrelado ao modelo econômico neoliberal⁹ implementado no Brasil que, com uma economia extremamente excludente, promove o extermínio daqueles que não podem consumir ou não são incorporados ao mercado de trabalho, não estando economicamente ativos, contexto que serve de justificativa para o Estado aniquilar seus “indesejáveis”.

De acordo com Rosa (2022), o exercício do poder no mundo atual não se limita à figura do soberano que decide sobre a vida e a morte, mas se desdobra em uma microfísica capilar que atua sobre os corpos, disciplinando, classificando e produzindo subjetividades. A gestão da criminalidade e da violência deve, portanto, ser compreendida dentro desse paradigma, no qual o Estado opera técnicas de governo que incidem sobre populações específicas, sobretudo as negras e periféricas, reforçando hierarquias e sustentando mecanismos de controle permanente.

Nesse cenário é que se estabelece o populismo penal midiático, delineado pela espetacularização da violência por meio da exploração midiática da criminalidade. Seu principal reflexo é a emergência, no Brasil, de uma onda de programas policiaiscos – como “Cidade Alerta” e “Brasil Urgente” – que, valendo-se de um discurso sensacionalista e violento, passam a produzir uma narrativa que não denuncia a violência da conduta policial, mas a legitima.

É importante mencionar que esse surgimento se deu por meio de uma reformulação dos jornais chamados “de sangue”, que já circulavam durante o período da ditadura

6 Garcia et al., ao analisar a geolocalização das entradas em domicílio por parte das forças de segurança em 5 capitais do Brasil (Distrito Federal, Curitiba, Fortaleza, Manaus e Rio de Janeiro), identificou que as regiões mais pobres e compostas por pessoas negras são as que mais sofrem com entradas em seus domicílios.

7 Na obra “Desertificação neoliberal no Brasil: Collor, FHC e Lula”, Antunes (2005) infere que o neoliberalismo emerge no Brasil com o governo de Fernando Collor de Mello, tendo continuidade nos governos posteriores, que passam a assumir um caráter neoliberal, mesmo que de maneira distinta.

8 São exemplos dessa realidade: Caso Genival, homem negro e diagnosticado com esquizofrenia, que foi assassinado pela Polícia Rodoviária Federal de Umbaúba, em uma “câmara de gás” improvisada no porta-malas da viatura, no ano de 2021; Caso Amarildo, ajudante de pedreiro que foi sequestrado e assassinado por policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora, na Favela da Rocinha, em 2013; e outros.

9 Neste trabalho, será adotada a concepção de Wacquant (2012) acerca do neoliberalismo, destacando que o núcleo institucional caracterizador do neoliberalismo é formado por intermédio de uma articulação entre o Estado, mercado e cidadania, na qual o último agente aparelha o primeiro para impor a marca do segundo ao terceiro. O neoliberalismo pode ser compreendido, diante disso, enquanto a administração gerencial do Estado que adapta a sociedade ao mercado.

civil-militar brasileira, não podendo ser compreendido como coincidência o fato de que esses programas ganham força na década de 90, diante de governos como o de Fernando Henrique Cardoso e da implementação de políticas neoliberais.

Isso se estabelece por esse tipo de categoria midiática possuir o intuito de justificar as leis cada vez mais repressivas diante de um cenário de violência estrutural promovido pela ausência de políticas públicas. Maria Rita Kehl (2015, p. 88) nos chama a atenção para o fato de que “em todas as épocas o poder se traduzem imagens, mas nossa época é a única em que o eixo central do poder, que já não é a política mas o capital, concentra-se sobretudo nos pólos de produção e difusão de imagens”.

Nessa mesma linha, pode-se denominar o populismo penal midiático como “o uso exagerado, pela mídia, de imagens de casos de criminalidade para inflar a sensação de medo da população” (Torres, 2020). É possível, ainda, inferirmos que esse tipo de “jornalismo” cumpre um papel de naturalização da violência estatal, como lê-se explicitamente na fala de Caetano (2016, p. 62):

É facilmente constatável que a multiplicação das imagens de terror divulgadas pela mídia tem o poder de cimentar reações atadas às políticas violentas de controle social. Com efeito, na medida em que o medo aumenta, as pessoas tendem a se tornarem mais punitivistas, aderindo a soluções desassociadas da razão em favor daquelas que imediatamente tenham o efeito de satisfazer momentaneamente o medo sentido, consistentes em verdadeiras políticas hiperpunitivistas com base no Direito Penal do Terror.

Assim, diante do aumento sistemático de casos que envolvem a conduta policial, em consonância com a intensificação de políticas de recrudescimento penal, compreende-se que o sistema neoliberal é, na realidade, um produtor de violência. A falta de auxílio por parte do Estado, em um país marcado pela desigualdade, consolida um cenário de vulnerabilidade que produz a violência posteriormente reprimida pelo próprio aparato estatal. Portanto, mostra-se evidente que “a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva” (Wacquant, 2011, p. 9).

Em face dos pontos abordados, percebe-se que há, na prática, um projeto de criminalização da pobreza, no qual, por meio de um recorte específico de classe e raça¹⁰, uma fração populacional é marginalizada socialmente e economicamente.¹¹ O Estado neoliberal passa a punir corpos que refletem a vulnerabilidade produzida por ele mesmo, sendo possível indicar que esse projeto promove uma divisão entre as classes que foram excluídas dos meios de produção – e por conta disso não fazem parte da dinâmica de lucro do capital – e as classes que fazem parte da movimentação econômica. Acerca disso, Wacquant (2012, p. 506) expõe:

10 Santos e Souza (2022) compreendem que “a própria existência da escravidão marca profundamente a constituição da identidade brasileira, não apenas criando relações sociais hierarquizadas, mas também permitindo uma experiência de absoluta ausência de liberdade de grande parcela da nossa população” (p. 279).

11 De acordo com Kilduff (2010), o controle da miséria, ou combate à pobreza, é uma estratégia imperialista que permite que as forças repressivas estatais promovam uma perseguição intensa e agressiva àqueles que são identificados como criminosos, perigosos e indesejáveis.

[...] a penalização da pobreza emergiu como um elemento central da implementação doméstica e da difusão através das fronteiras do projeto neoliberal, do “punho de ferro” do Estado penal, unido à “mão invisível” do mercado, ambas em conjunção com o esgarçamento da rede de seguridade social.

No que se refere ao populismo penal midiático e sua direta relação com o neoliberalismo, Gramsci (2022) contribui para a discussão no que concerne ao seu pensamento de que a classe dominante se vale, principalmente, de dois recursos para manter sua dominação: 1. A coerção, sendo entendida como a violência utilizada pelo Estado, principalmente por meio da ação da polícia militarizada; e 2. O consenso, através da manipulação midiática. Assim, para que o campo de guerra explanado por Chersoni, Chagas e Muniz (2022) seja estabelecido, é necessário que a mídia cumpra um papel de agente naturalizador da barbárie.

No próximo tópico, discutir-se-ão sobre quem são as vítimas das ações de violência do Estado e como elas são representadas nos programas policiaiscos. Além disso, também será objeto de análise a influência que esse discurso acerca das vítimas exerce na percepção do público sobre elas.

3. NÓS E ELES: A ILUSTRAÇÃO DO PERFIL DAS VÍTIMAS NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO POPULAR

Os programas policiaiscos seguem um determinado padrão, definido pela postura agressiva do apresentador, que não raramente adjetiva as pessoas envolvidas nas situações apresentadas como “bandidos” e “vagabundos”, incitando linchamentos e imputando necessária culpa às vítimas da violência policial, justificando tal prática com a desobediência à lei. Aqui, cabe destacarmos a ideia de sujeitos “anormais” de Foucault (2001), especialmente ao se referir a essas pessoas como “monstros”. Para o autor, “só há monstruosidade onde a desordem da lei natural vem tocar, abalar, inquietar o direito, seja o direito civil, o direito canônico ou o direito religioso” (Foucault, 2001, p. 79).

Ainda no que concerne a essa estrutura, Almeida (2018) aponta que é utilizada uma linguagem de urgência, totalmente sensacionalista, e que há uma seletividade na escolha sobre quais crimes serão explorados, sendo esses, em regra, os mais violentos. Por conseguinte, observa-se que a mídia molda uma realidade simbólica e, a partir do sentimento de insegurança que ela mesma instaura, passa incitar medidas imediatistas, pautadas no recrudescimento penal.

Ademais, Rooke e Sandi (2015) afirmam que, ao passo que esses apresentadores exibem os fatos, eles expõem, também, as suas tendências e percepções de julgamento. Além disso, a partir de seus discursos, estimulam fobias, induzem determinados comportamentos e geram um estado de alerta e desconfiança na população que, frente à violência explícita, passa a temer ser a próxima vítima da criminalidade. Segundo os autores,

A fobia pode ser gerada por um medo já existente dentro do indivíduo. A partir do momento em que, esse medo é alimentado, com repetições em afirmações, não verídicas, isso pode fazer com que o conceito apresentado se cristalice como verdade, alimentando o medo e gerando a fobia (Rooke; Sandi, 2015. p. 10).

Nesse sentido, Pegoraro (2010) defende a ideia de que a vontade de cooperação não é o agente social que proporciona a legitimação de determinadas condutas praticadas pelo Estado, e sim o sentimento mútuo de medo que se instala por meio da própria política penal. Dessa maneira, com base no pensamento do autor, entende-se que a exploração de crimes provocam a comoção pública, mas não atingem a ordem social de forma substancial¹²; ela é utilizada como mecanismo para atingir a vulnerabilidade da população, gerar um medo mútuo da criminalidade e, dessa maneira, justificar a atuação violenta do Estado.

Esse tipo de programa gera, portanto, um clima de tensão no telespectador. Isso porque os apresentadores se valem de discursos que despertam a sensação de que a população está diretamente exposta a um perigo iminente. Além disso, violam direitos expressos no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com a pesquisa desenvolvida pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI, 2015), em conjunto com o Intervozes, lê-se que existe, de forma intrínseca à tônica do populismo penal midiático, violações de direitos como: o desrespeito à presunção de inocência; incitação ao crime, à violência, à desobediência às leis ou às decisões judiciais; discurso de ódio e preconceito; identificação de adolescentes em conflito com a lei; tortura psicológica; e tratamento desumano ou degradante.

Assim, os apresentadores passam não somente a explorar os casos de criminalidade de forma exacerbada, como também, muitas vezes, não levam em consideração princípios de duas naturezas: processuais, como a presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório e a dignidade da pessoa humana; e ligados à própria profissão jornalística, como a imparcialidade.

Vale apontar, ainda, que esse discurso de ódio é direcionado a uma parcela específica da população, fomentando a ideia de inimigo. A título de exemplificação, podemos destacar as seguintes falas do apresentador do programa Cidade Alerta, Marcelo Rezende, em 2015, durante a exibição de uma perseguição policial a dois homens em uma moto, que terminou com a Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) atirando contra os dois suspeitos, que já estavam caídos no chão:

São dois ladrões numa moto. A Rocam já tá em cima. Lá vai sair tiro, hein. Vai sair tiro! Porque se é nos Estados Unidos, atira! O homem da Rocam quase cai. [...] Atira, meu camarada, é bandido! [...] Se ele atirou é porque o bandido estava armado. E ele fez muito bem [...].¹³

12 A exemplo da exploração midiática de um homicídio frente à omissão da mídia diante de casos de sonegação de impostos que, por mais que tenham um impacto significativo na realidade da população, não provocam o interesse da mídia empresarial.

13 Fala retirada da reportagem de Stycer (2022). Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/mauricio-stycer/2022/03/17/record-e-condenada-por-abuso-de-marcelo-rezende-no-cidade-alerta-em-2015.htm>

A construção de um inimigo ficcional é essencial para que se estabeleça um cenário de Necropolítica, fazendo com que a imagem de um “outro” represente uma ameaça direta para o que se caracteriza como “nós”. Dentro dessa vasta categoria, é possível definir o “nós” como a fração da população que não se encaixa no estereótipo delimitado como inimigo. Essa ótica maniqueísta, reforçada pelo populismo penal midiático e agravada pelo sentimento de medo que ele instaura, gera o entendimento de que, somente a partir da eliminação biofísica desse inimigo, o potencial de vida e segurança do “nós” poderia ser reforçado (Mbembe, 2018).

No caso brasileiro, a figura do inimigo é, principalmente, estabelecida no biotipo do “*homo criminalis*” (Batista, 2011), diante da projeção de que jovens negros, pobres e da periferia serão sempre criminosos ou potenciais delinquentes. Percebemos, dessa forma, que essa categoria é sustentada por uma estrutura racista que busca, com a criminalização desse determinado grupo, normalizar a violência que é direcionada contra corpos negros. Sobre isso, Flauzina (2006) conclui:

Nas sociedades de normalização, em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, é o racismo que vai sustentar a produção da morte. A partir das distinções de tipo biológico que atravessam a população será possível ao Estado recrutar os indivíduos a serem eliminados, numa perspectiva que garante a manutenção de uma sociedade pura e saudável. Dentro do esquema assumido pela modernidade, o racismo passa a ser a condição para o direito de matar, daí toda a sua centralidade para o funcionamento do Estado (Flauzina, 2006, p. 95).

Ainda, Mbembe (2018) destaca o racismo como uma tecnologia destinada ao exercício do biopoder e, por consequência disso, engendra-se a ideia de um inimigo ficcional que deve ser biologicamente censurado. Nesse sentido, notamos que “o racismo constitui todo um complexo imaginário social que, em todo momento, é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional” (Almeida, 2018, p. 65). Logo, atentando contra a vida e a dignidade de grupos historicamente colocados à margem, o fenômeno do racismo estrutural¹⁴ encontra-se umbilicalmente atrelado à manutenção da política de morte empreendida pelo aparelho estatal brasileiro.

No Brasil, a figura do “bandido” é totalmente racializada, sendo erguida perante um cenário que aponta o negro, especialmente o adolescente e morador de bairros periféricos das grandes cidades, como um potencial delinquente. Isso é confirmado pela pesquisa elaborada do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2024, a qual infere que o perfil das vítimas letais de violência policial, no último ano, é o jovem negro com a faixa etária dos 12 aos 29 anos.

Assim, de acordo com Almeida (2018, p. 34), entende-se que “há, na prática, instrumentalização dos corpos negros e periféricos para que sirvam de gatilho punitivista, quando, na verdade, os próprios serão alvo das medidas pleiteadas”. Conforme esse

14 Almeida (2019) compreende o racismo como um fenômeno que decorre da própria estrutura social, desencadeando comportamentos individuais e processos institucionais baseados em uma sociabilidade pautada na discriminação. O racismo estrutural se reproduz de forma sistêmica, como parte de um processo social que se expressa como desigualdade política, econômica e jurídica. Ele, portanto, está diretamente atrelado ao projeto político implementado pelo Estado brasileiro, sendo um pilar que sustenta a divisão entre aqueles que devem morrer ou viver.

recorte, ao passo que se constrói a imagem desses indivíduos enquanto personificação da criminalidade, tais sujeitos tornam-se o principal alvo do cenário punitivo brasileiro.

O discurso utilizado no denominado populismo penal midiático naturaliza as mortes decorrentes de ações policiais na periferia afirmando que isso é uma consequência inevitável da suposta violência exercida pelas próprias vítimas (Zaffaroni, 2012). Em outras palavras, a naturalização decorre da desumanização da figura daqueles que sofrem a violência do Estado, categorizando-os como criminosos, com a narrativa de que o “outro” ocupa um espaço de não-sujeito que deve ser eliminado, gerando a disseminação sofismas como “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos para humanos direitos” no imaginário social. Sobre isso, o autor depreende:

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados. (Zaffaroni, 2012, p. 307).

Daher, Paiva e Barcellos (2024) demonstram que práticas midiáticas hegemônicas constroem representações que criminalizam jovens negros e pobres, silenciando suas histórias e transformando símbolos culturais — como roupas, modos de falar e gostos musicais — em marcadores de suspeição. Os autores mostram que programas policiais alimentam uma estrutura discursiva que separa a sociedade entre “nós”, os cidadãos de bem, e “eles”, os supostos inimigos internos, traçando um paralelo com o pensamento de Zaffaroni (2012). Assim, a mídia policialesca não apenas noticia, mas opera a partir de mecanismos simbólicos que produzem e reforçam a ideia de uma juventude perigosa.

Flauzina e Pires (2020) observam que existe, no cenário sócio-jurídico brasileiro, uma separação da coletividade entre: 1. Aqueles que possuem a defesa de direitos e interesses; 2. Aqueles que são historicamente desumanizados, marcados pela violência e pelo silenciamento. Podemos tecer, assim, uma ligação direta entre a segunda categoria apresentada pelas autoras e o conceito de inimigo ficcional que vem sendo trabalhado durante o presente artigo, tornando-se evidente a inferência de que esses corpos, reconhecidos como o “outro”, passam a figurar um local de não-sujeitos diante da sociedade, sendo isso intensificado a partir da desumanização promovida pelo populismo penal midiático.

Apresentado o debate teórico sobre a construção do inimigo ficcional e a estrutura dos programas policiarescos, o próximo tópico demonstrará como o discurso do populismo penal midiático é utilizado como um instrumento de desumanização na prática. Isso será realizado a partir da análise da transmissão de dois programas acerca do Massacre do Jacarezinho.

4. A LINGUAGEM COMO INSTRUMENTO DE DESUMANIZAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DO DISCURSO PUNITIVISTA NO MASSACRE DO JACAREZINHO

O Massacre do Jacarezinho ocorreu no dia 6 de maio de 2021, em favela homônima, no Rio de Janeiro, fruto da operação *"Exceptis"*, realizada pela Polícia Civil. Marcada como um dos mais letais episódios de violência policial no Brasil, a ação resultou em um número de 28 (vinte e oito) mortes, sendo 27 (vinte e sete) delas de agentes civis e 1 (um) policial. A operação tinha como intenção investigar o aliciamento de crianças e adolescentes para atividades de organizações criminosas, pretendendo cumprir 21 (vinte e um) mandados de prisão, dos quais apenas 3 foram cumpridos, enquanto outros 3 (três) jovens que estavam entre os alvos da ação morreram.

No que se refere às vítimas, a Polícia Civil tentou sustentar a narrativa de que todos os mortos seriam suspeitos de envolvimento com o tráfico e teriam morrido em confronto com os policiais, apresentando também antecedentes. Contudo, apenas quatro dos mortos eram inicialmente alvo da operação, sendo também importante destacar que duas vítimas não tinham sequer antecedentes criminais, o que expõe o depoimento da polícia a contradição. Outrossim, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)¹⁵ acompanhou a liberação dos corpos das vítimas da chacina e identificou que, dentre 15 (quinze) vítimas reconhecidas, todos eram homens, e dez deles tinham entre 18 e 30 anos. Isso ratifica a existência de um recorte daqueles que são alvo da violência policial.

Para além de não ter produzido resultados investigativos substanciais, a ação também violou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que tratava da suspensão de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia da COVID-19. Segundo essa decisão, as operações policiais seriam autorizadas apenas em casos absolutamente excepcionais, se a intervenção fosse devidamente justificada ao Ministério Público, além de ter a obrigação de adotar o máximo de cuidado para não colocar a população em risco.

Mesmo diante da evidente violência, o caso foi amplamente explorado pela mídia, a qual, ao passo em que utilizava imagens apelativas referentes aos corpos, qualificava os indivíduos vitimados no massacre a partir de possíveis incriminações anteriores, promovendo o processo de desumanização de tais sujeitos.

Apesar do recente protagonismo de mídias intituladas como "progressistas" que buscam denunciar esse tipo de conduta, uma parcela de alta relevância dos programas de televisão, que atingem a grande massa população, passaram a chamar o ocorrido de "operação". Esses veículos de comunicação valeram-se da tecnicidade como forma de mitigar a dimensão da antijuridicidade presente na intervenção policial. Dessa forma, tentaram estabelecer o pretexto de que aquelas pessoas estariam envolvidas em facções criminosas e, por isso, se tornavam parte do grupo dos "matáveis".

15 Dado retirado da matéria de Souza (2021). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/oab-identifica-15-mortos-no-jacarezinho-mais-jovem-tinha-18-anos-25007609>

Partindo de uma análise da cobertura do massacre, realizada na transmissão do *Youtube* do Cidade Alerta (2021) – um dos programas policiais de maior dimensão no Brasil –, percebe-se que o apresentador, Luiz Bacci, narra de forma teatral a entrada da polícia na comunidade enquanto descreve o momento como uma “brilhante operação”.

Paralelamente à cobertura da investida policial, ele reprisa imagens de outra operação, na qual ele acompanhou a polícia até o chamado “Tribunal do tráfico” – local em que eram realizadas execuções feitas pelos traficantes –, na comunidade do Jacarezinho, em 2012. Ele reafirmava durante a transmissão que aquela zona era tomada pela criminalidade, enquanto uma música de tensão era utilizada como trilha sonora para despertar a atenção e o medo dos telespectadores.

No decorrer do programa, o apresentador reitera, enquanto a polícia avança dentro da favela, que a comunidade estava cheia de “vagabundos” e “bandidos”, passando a incitar a percepção de que aquelas pessoas se encaixavam em uma subcategoria que diferia daqueles que se compreendem como “cidadãos”. Houve, então, o evidente reforço da marginalização da população que reside em zonas periféricas e se encaixa no biotipo de “*homo criminalis*”, num nítido comportamento de criminalização da pobreza.

Ademais, é válido ressaltar, também, a forma como o referido caso foi retratado pelo Brasil Urgente (2021) – outro programa policial de grande repercussão nacional –, que publicou um recorte de aproximadamente 14 (quatorze) minutos, também em seu canal oficial do *Youtube*, com o título: “26 criminosos morreram no Jacarezinho”, chegando a alcançar mais de 500.000 (quinhentas mil) visualizações. A escolha da palavra “criminoso” no título já denuncia o tom utilizado durante a matéria, na qual José Luiz Datena, apresentador, conversa com o secretário da polícia civil do Rio de Janeiro, Allan Turnowski. Ao longo do recorte selecionado do programa, o secretário busca, juntamente com Datena, justificar a ação policial, inferindo: “Não são cidadãos que foram feridos numa ação errada da polícia civil, foram criminosos, traficantes com passagem na polícia”.

Percebe-se, ainda, a tentativa de fazer com que o telespectador se sinta parte de um grupo, o dos “cidadãos de bem”, e que por isso deve apoiar aqueles que, de acordo com a narrativa promovida, estão trabalhando para atingir a segurança social. Sobre isso, salienta-se a seguinte fala do secretário Allan Turnowski:

Eu estava assistindo na TV e, como cidadão, torcia para que a polícia conseguisse progredir. Para que as pessoas tivessem a certeza de que o tráfico, de que essa facção criminosa, mesmo que ela se arme, ela nunca vai poder enfrentar o Estado. O Estado sempre vai ser mais forte do que eles (...).

No que concerne aos principais comentários do público, os mais recorrentes são referentes a declarações de condolências à família do policial falecido, parabenizações à polícia civil e falas que incitam a legitimação do ocorrido, clamando por mais operações e recorrentemente retratando-as como “faxinas”. Por uma questão ética, optou-se por não transcrever os comentários dos telespectadores.¹⁶

¹⁶ Apesar de termos optado por não apresentar os comentários das transmissões, é válido destacar um comentário que exemplifica de forma assertiva a ótica “nós x eles”. Nesse caso, o telespectador afirma que a sociedade brasileira deve se posicionar

Além dos posicionamentos dos apresentadores, é importante relatarmos que os comentários dos telespectadores dos programas também se alinham com o discurso do populismo penal midiático, o que retroalimenta a visão estigmatizante da população periférica e incentiva a disputa entre pessoas do “bem” e pessoas do “mal”. Ou seja, faz com que os telespectadores passem a ver a ação pela ótica daqueles que estão, efetivamente, atacando, sendo essa uma forma de legitimar esse tipo de conduta.

Ainda, comentários com conotações pejorativas acerca das vítimas são encontrados entre os mais curtidos na plataforma. O público passa a afirmar que essas operações deveriam ser mais recorrentes, com a investida das forças armadas, bem como clamam pelo fim dos direitos humanos.

Com isso, percebe-se a construção do inimigo ficcional, reforçada pela linguagem utilizada nos programas policiais. Desumanizando parcela da população a partir da acusação de que são criminosos e do levante de sofismas como “bandido bom é bandido morto”, tem-se uma linguagem que (re)produz efeitos práticos na forma com que a sociedade passa a visualizar as vítimas de casos como o do Jacarezinho. Esse fenômeno pode ser analisado a partir da literatura foucaultiana, a qual destaca a direta relação entre o discurso e o poder. De acordo com o autor, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar” (Foucault, 1996, p. 20).

Observa-se, portanto, o reforço de um discurso punitivista articulado por um projeto de poder, pelo qual a população passa a clamar por medidas de recrudescimento penal e, além disso, a legitimar a morte daqueles que se encontram encaixados no estereótipo do “outro”, fazendo com que haja a naturalização da barbárie operada pelo Estado neoliberal, pautado na eliminação daqueles que não se enquadram no projeto de sociedade projetado pelo modo de produção capitalista.

5. CONCLUSÃO

O objetivo deste texto foi identificar se o discurso do populismo penal midiático pode ser utilizado como instrumento de legitimação das ações de violência policial do Estado, levando em consideração o massacre da Favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro. Para tanto, realizou-se uma análise bibliográfica e documental.

Inicialmente, foi apresentado o que se denomina como populismo penal midiático e como se deu seu surgimento no Brasil, destacando a presença da aplicação de uma política de morte por parte do Estado, direcionada à população periférica, que tem sua imagem explorada pelos programas policiais. Destacou-se, também, a identificação do Estado neoliberal como agente que opera de forma fundamental para a estruturação de uma dinâmica baseada na necropolítica.

a favor da polícia para que a “bandidagem” não se torne o agente dominante.

Evidenciou-se, ainda, como a percepção da população acerca das vítimas de casos de violência policial é moldada na medida em que passam a reproduzir os sofismas incitados pelos programas policiais. Assim, observa-se o reforço do estereótipo de inimigo ficcional e a emergência de um clamor por políticas de recrudescimento penal vinda das massas como reflexo do medo instaurado por esse tipo de discurso sensacionalista.

Por fim, verificou-se que a desumanização das vítimas do Massacre do Jacarezinho ocorreu, sendo evidenciada pela relação de causa e consequência do discurso dos programas Cidade Alerta e Brasil Urgente. Portanto, o populismo penal midiático tem contribuindo para fomentar na sociedade brasileira o discurso legitimador de atos de violência e morte praticados em prol de um sistema econômico pautado pela exclusão de um determinado grupo social: preto, pobre e periférico.

Tornam-se necessárias, diante desse cenário, formas de atenuar o contexto denunciado a partir de duas perspectivas. Primeiro, entende-se a necessidade de produções acadêmicas acerca do tema apresentado, principalmente no que concerne à delimitação de programas de alcance regional, relacionando os padrões do discurso utilizado com o pensamento dos telespectadores acerca dos casos de violência policial nas respectivas regiões onde os programas são transmitidos. Segundo, é urgente regular e fiscalizar programas jornalísticos que afrontam direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados e carentes de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.
- ALMEIDA, Thaís Heitor Salvador de. *Populismo penal na era do espetáculo: Como vieses cognitivos motivam políticas públicas criminais*. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.
- ANDI- COMUNICAÇÃO E DIREITOS (Brasil). Violações de direitos na mídia brasileira. In: GUIA de monitoramento de violações de direitos. Brasília: ANDI, 2015. v. 1.
- ANTUNES, Ricardo. *A Desertificação Neoliberal no Brasil*: (Collor, FHC, Lula). São Paulo: Autores Associados, 2005.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL URGENTE. 26 criminosos morrem no Jacarezinho, diz secretário. *Youtube*, 7 maio 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sjchpOwZln0&t=214s>. Acesso em: 17 out. 2021.
- CAETANO, Felipe Ribeiro. *Espetacularização do processo penal e as consequências do populismo penal midiático*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- CHERSONI, Felipe de Araújo; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino das; MUNIZ, Veyzon Campos. Racismo entre psicologia social e criminologia crítica: encontros e perspectivas decoloniais. *Revista Katálysis*, Florianópolis, 2022.
- DAHER, Camila Marques Silva; PAIVA, Fernando Santana de; BARCELLOS, Luciana Ferreira. "Cê anda igual bandido!": o que dizem os jovens sobre a construção midiática do criminoso? *Psicologia USP*, v. 35, e220070, 2024.

- FERNANDES**, Isadora Albano. *Populismo penal midiático como mecanismo ideológico: uma análise de dimensão subjetiva pela Psicologia Sócio-Histórica*. 2022. Monografia (Bacharelado em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
- FLAUZINA**, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído ao chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FOUCAULT**, Michel. *A ordem do discurso*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT**, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-9175)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GARCIA**, R. D. et al. *Entrada em domicílio em caso de crimes de drogas: geolocalização e análise quantitativa de dados a partir de processos dos Tribunais da Justiça estadual brasileira*. Texto para Discussão nº 2946. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12728/1/TD_2946_web.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.
- GRAMSCI**, Antônio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- KEHL**, Maria Rita. Imagens da violência e violência das Imagens. *Concinnitas*, ano 16, v. 01, n. 26, jul. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/concinnitas/article/view/20101/14399>. Acesso em: 14 abr.
- KILDUFF**, F.. O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Revista Katálysis*, v. 13, n. 2, p. 240-249, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000200011>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- MBEMBE**, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- PEGORARO**, Juan. A construção histórica do poder de punir e da política penal. In: SILVA, J. M. A. P; SALLES, L. M. F. (org.). *Jovens, violência e escola*. São Paulo: Unesp, 2010.
- ORLANDI**, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 12. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.
- RAMOS**, Silvia. *A ditadura policial militar nas favelas já começou?* Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança, 17 maio 2022. Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/ditadura-militar-favelas/>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- RECORD**. Cidade Alerta. RJ: operação da Polícia Civil deixa 25 mortos na comunidade do Jacarezinho. *YouTube*, 6 maio 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yFgCg_b2y2A&t=1351s. Acesso em: 14 out. 2022.
- ROOKE**, Caroline Natale Melquiades; **SANDI**, André Quiroga. Cidade Alerta: possíveis influências no comportamento da sociedade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 38., 2015, Rio de Janeiro, 2015. Anais [...]. Rio de Janeiro, 2015.
- ROSA**, Alex. Perspectivas de (não) soberania em Michel Foucault: da sociedade disciplinar às técnicas de governo pastoral. *REJUR – Revista Jurídica da UFERSA*, Mossoró, v. 6, n. 11, p. 39-58, jan./jun. 2022.
- SANTOS**, Bruno Cavalcante Leitão; **SOUZA**, Mirna Ludmila Lopes Castanha de. Criminalização da pobreza: um olhar sob a perspectiva antitética do direito ao desenvolvimento, combate à desigualdade social e o controle pelo sistema prisional. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 271-286, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i2.8757>.
- SOUZA**, Rafael Nascimento de. OAB identifica 15 mortos no Jacarezinho; mais jovem tinha 18 anos. *O GLOBO*, Rio de Janeiro, 7 maio 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/oab-identifica-15-mortos-no-jacarezinho-mais-jovem-tinha-18-anos-25007609>. Acesso em: 10 out. 2022.
- STYCER**, Maurício. Record é condenada por “abuso” de Marcelo Rezende no Cidade Alerta em 2015. *UOL*, Rio de Janeiro, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/mauricio-stycer/2022/03/17/record-e-condenada-por-abuso-de-marcelo-rezende-no-cidade-alerta-em-2015.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

TORRES, Thiago. Jornalismo policial, porque você deveria parar de assistir. *Chavoso da USP*, 2020. Disponível em: <https://youtu.be/WjQfEDIXwTc>. Acesso em: 3 out. 2022.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*, Salvador, 2012.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos*: Conferência de criminologia cautelar, São Paulo: Saraiva, 2012.

Dados do processo editorial

- Recebido em: 29/08/2024
- Controle preliminar e verificação de plágio: 29/08/2024
- Avaliação 1: 10/08/2025
- Avaliação 2: 16/07/2025
- Decisão editorial preliminar: 13/11/2025
- Retorno rodada de correções: 23/11/2025
- Decisão editorial/aprovado: 21/06/2026

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2